



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.392, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia informações sobre as obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal disponibilizará informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos de interrupção, a nova data prevista para o término e o valor que faltaria para ser concluída no site oficial da Prefeitura do Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Será utilizado o site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também, os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de março de 2022.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA PUBLICADO EM: 24.03.2022

NOME: Carla Rubia da C. Dias

MATRÍCULA: Mat. 19167

SETOR DE PROTOCOLO